




**TERMO DE ENCERRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/08**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela BANIF CVC S.A. ("Corretora"): (i) à Instrução CVM nº 8, inciso I, alíneas "a" e "b" e ao item 23.3.2, sub item "5", alíneas "a" e "b" do Capítulo XXIII do Regulamento de Operações da Bovespa, na medida em que, ao intermediar operações realizadas para determinados clientes, teria permitido a utilização do sistema de negociação administrado pela BOVESPA para criar preço de forma artificial e (ii) à Instrução CVM nº 438, Capítulo 1, Seção 2, item 1, alínea 2, na medida em que a suposta utilização dos preços obtidos por meio das operações objeto deste processo, para valorização dos ativos integrantes de carteiras de fundos e clubes de investimento, teria infringido a disposição de que deve haver independência entre o comprador e o vendedor como condição para obtenção do preço de mercado.

Em 17/8/09, a Corretora celebrou Termo de Compromisso, na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, comprometendo-se a pagar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a apresentar parecer de auditoria independente comprovando a adoção de aperfeiçoamentos dos seus controles internos, de modo a evitar a repetição das ocorrências objeto do referido processo.

Desse modo, considerando que a Corretora, em 21/8/09, efetuou o pagamento de R\$ 50.000,00, por meio da TED juntada à fl. 139, e, em 19/2/2009, apresentou o parecer de auditor independente juntado à fl. 168, comprovando a adoção de aperfeiçoamentos eficazes em seus controles internos, de modo a evitar a repetição das ocorrências objeto do referido processo, cumprindo integralmente as obrigações assumidas no respectivo Termo de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo em referência.

São Paulo, 31 de março de 2010.


Luis Gustavo da Matta Machado
Diretor de Autorregulação
BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados